PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
CNPJ: 18338194/0001- 03
Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-1344 – CEP 36120-000
Matias Barbosa – Minas Gerais

LEI Nº 1.129, DE 30 DE JANEIRO DE 2012.

Certifico que nesta data foi dada publicidade ao presente ato normativo por afixação em local próprio e de acesso ao público, nos termos do § 1º do artigo 110 da Lei Orgânica Municipal.
Matias Barbosa, 30 de janeiro de 2012
Servidor Responsável

Concede redução parcial para o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – (IPTU) - no exercício de 2012 e estabelece desconto excepcional para pagamento, de uma só vez, de IPTU e taxas lançadas em conjunto.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica concedida a redução parcial do pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, relativo ao exercício de 2012, de conformidade com as seguintes especificações e percentuais:

I - imóveis Edificados Residenciais: 25% (vinte e cinco por cento);

II - imóveis Edificados Não Residenciais: 5% (cinco por cento).

Art. 2° - Fica concedido o desconto excepcional de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU) - e as taxas lançadas em conjunto, relativos ao exercício de 2012, exclusivamente, quando pagos, de uma só vez, desde que na data de pagamento não existam débitos relacionados ao imóvel.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, 30 de janeiro de 2012.

Luiz Carlos Marques
Prefeito Municipal